Jornal Oficia



Ano 7 - Quarta-feira, 13 de junho de 2012 - Nº 399

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER **Executivo**

Decreto nº 3.598 de 09 de maio de 2012

Dispõe sobre aprovação do Loteamento Residencial de Interesse Social denominado "Jardim Cordeiro II", e da outras providências

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando - que o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, cadastrado no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, representado neste pelo Sr. Carlos Cezar Tamiazo, Prefeito Municipal, e pelo Responsável Técnico Sr. Carlos Michielon Neto, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.846.843 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 777.366.998-87, e inscrito no CREA sob nº 060.075.299-3, estabelecido a Avenida Dona Renata, nº 4003 - CEP. 13.600-001, centro, Araras SP, aprova o Loteamento Residencial de interesse Social "Jardim Cordeiro II", de propriedade do município de Cordeirópolis, CEP. 13.490-000, cuja gleba está localizada no Bairro Barreirinho – próximo ao "Jardim Cordeiro", perímetro urbano do município de Cordeirópolis, objeto da matricula nº. 25.632 - 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira - SP;

Considerando - o disposto na documentação exigida por Lei, inclusive a relativa ao cancelamento do código do imóvel rural cadastrado no SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural sob o código nº 624063017515-4, localizado no município de Cordeirópolis, com área de 50.878,10 m² (cinqüenta mil, oitocentos e setenta oito metros quadrados e dez decímetros quadrados), de propriedade do Município de Cordeirópolis, objeto da matricula nº 25.632 - 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira - SP, por estar em área do perímetro urbano, conforme Lei nº 1156, de 26 de maio de 1981, e não se destinar as atividades agropecuárias na forma da Lei Federal nº 5868/72, passando para esse município a competência tributária:

Considerando - que a gleba esta localizada dentro do perímetro urbano do município de Cordeirópolis, conforme Lei nº 1875 de 16/10/1996; a competência tributária para o imóvel urbano é da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o artigo 32, da Lei Federal nº 5172/66 c/c o "caput" do art. 6º da Lei Federal

Considerando que os projetos, memoriais descritivos e demais documentos receberam parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Habitação; Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos; e, da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, por atender as exigências e normas e padrões das Leis pertinentes a Loteamentos e da Autarquia, estando, portanto, em condições de receber aprovação;

Considerando - que o Município e construtora assinaram a competente carta de compromisso, bem como dará ciência à Instituição Financeira vinculada ao Programa "Minha Casa Minha Vida", nos termos do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 2743, de 04 de agosto de 2011, como caução para obras de infraestrutura do loteamento

Considerando - que o Projeto do Loteamento recebeu aprovação através do Certificado GRAPROHAB

Considerando que o Município se compromete a executar à própria custa no prazo máximo de 2 (dois) anos as obras de infra-estrutura especificadas no item III, Artigo 20, Lei nº 1156 de 26 de maio de 1.981, inclusive Estação de Tratamento de Esgoto e Arborização das vias públicas, e a pavimentação asfáltica conforme cronograma de obras que estipula o prazo de até 36 (trinta e seis) meses; e,

Considerando que a Lei nº 1156 de 26 de maio de 1.981 que dispõe sobre a organização de Loteamento (com posteriores alterações), e que, por força do seu artigo 21, compete ao Prefeito Municipal, por Decreto, aprovar o Loteamento.

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial de interesse Social "Jardim Cordeiro II", cuja gleba de Propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, está localizada no Bairro Barreirinho – próximo ao "Jardim Cordeiro", perímetro urbano do município de Cordeirópolis, objeto da matricula nº. 25.632 - 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira - SP, de acordo com o que consta do processo administrativo nº 1328/12, de 08.05.2012.

Art. 2º - Cumpridas as formalidades pertinentes, de acordo com o disposto no Projeto Urbanístico, e no Certificado GRAPROHAB nº 376/2011, de 25 de outubro de 2011, do Loteamento Residencial de interesse Social "Jardim Cordeiro II", o Município efetuará o registro do loteamento em questão, no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos da Lei Federal nº 6766/79, tudo de conformidade com o discriminado no quadro abaixo:

	Especificação	Área ()	%	
1	Área total dos lotes (77 lotes)	13.151,52	33,29	
2	Total das Áreas Públicas			
2.1	Sistema Viário	16.176,03	40,95	
2.2	Áreas Institucionais	-	-	
2.3	Espaços Livres de Uso Público	3.5	-	
2.3.1	Áreas Verdes	10.175,66	25,76	
2.3.2	Sistema de Lazer	-	-	
3	Área Total a ser Loteada	39.503,21	100	
4	Área Remanescente	11.374,89		
5	Área Total da Gleba	50.878,10		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em de 09 maio de 2012

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo-chefe Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.814 de 31 de maio de 2012

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, visando o repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento do Projeto "Aprendizagem de bens e serviços", e da disposições correlatas

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, visando o repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento do Projeto Aprendizagem de bens e serviços, tudo de conformidade com o apresentado pela Entidade e aprovado e certificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser liberado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA a Patrulha Mirim de Cordeirópolis.

Art. 3º - O valor a ser repassado conforme dispoto no "caput" do artigo anterior, destina-se ao desenvolvimento do Projeto Aprendizagem de bens e serviços, cujo objetivo precípuo é oferecer aos

www.cordeiropolis.sp.gov.br

adolescentes aprendizes, através de diretrizes mestras no setor educacional e profissional, com foco na demanda do mercado de trabalho, proporcionando ao jovem cordeiropolense inscrito o desenvolvimento de habilidades que permitam obter um emprego ou gerar renda e capacita-lo aos requisitos apresentados pelo mercado de trabalho, com vistas a seu futuro

- Art. 4º As cláusulas e condições do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.
- Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei será coberta com recursos provenientes da dotação nº 08.02.00-3.3.90.00-08.343.4003-2126-96-500009, do orçamento vigente.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município,

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 31 de maio de 2012.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal da Administração

Convenio que entre si celebram o Município e Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o desenvolvimento do Projeto Aprendizagem de bens e serviços.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, doravante denominado simplesmento "Convenente", neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. , portador do RG , residente e domiciliado em Cordeirópolis, e de outo lado a Patrulha Mirim de Cordeirópolis (instituição privada sem fins lucrativos), com sede nesta cidade a Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 801, Jardim José Corte, CNPJ/MF nº 51.413.862/0001-87, representada neste ato pela sua representante legal, Sr. (a) (a) , Presidente da Patrulha Mirim, portador (a) do RG , residente e domiciliado (a) na , nº , , Cordeiro , Cordeirópolis SP, doravante designada simplesmente "Conveniada", resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente convenio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula Primeira - Do Obieto

I - É objeto do presente convenio o repasse do valor previsto na cláusula segunda, pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através de liberação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescer - FMDCA, a "Conveniada", para o desenvolvimento do Projeto Aprendizagem de bens e serviços, tudo de conformidade com o apresentado pela Entidade e aprovado e certificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Cláusula Segunda - Do valor do convenio.

- I O presente convenio terá o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- II O repasse do montante acima mencionado deverá ser realizado mediante deposito ou transferência bancaria para a conta corrente n° , Agencia n° , Banco , de titularidade da "Conveniada" ou mediante outra forma regulamentada pelo "Convenente", até 5 (cinco)

Clausula Terceira - Dos recursos orçamentários.



Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistênciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 1020,00 O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

I - As despesas decorrentes do presente convenio será coberta com recursos provenientes da dotação nº 08.02.00-3.3.90.00-08.343.4003-2126-96-500009, do orçamento vigente.

Cláusula Ouarta - Do Prazo

I - O presente convenio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data do repasse previsto na cláusula anterior, podendo ser renovado por períodos anuais, mediante acordo por escrito entre as partes, sendo que o repasse será o indicado na cláusula segunda, a qual foi devidamente aprovada pela Lei de de 2012. Municipal nº

Cláusula Ouarta - Das alterações

I - As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste convenio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

Cláusula Quinta - Das considerações gerais

I - A "Conveniada" prestará contas dos recursos gastos com o desenvolvimento do Projeto Aprendizagem de bens e serviços, executado pela Patrulha Mirim, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento deste convenio, salvo prestação parcial antecipada no fechamento do ano por determinações expressa do Município ou do Tribunal de contas do Estado de São Paulo - TCESP.

I - Fica eleito o Foro desta Comarca de Cordeirópolis-SP, para solução em primeira instância, das duvidas resultantes da interpretação de quaisquer Cláusulas do presente convenio, quando não resolvidas amigavelmente.

E por estarem às partes justas e acertadas assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cordeirópolis, de maio de 2012

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Testemunhas:

RG nº

Lei nº 2.815 de 31 de maio de 2012

RG nº

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convenio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, visando o repasse de recursos financeiros para finalização das obras de ampliação da sede própria da APAE de Cordeirópolis, e da disposições correlatas

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar convenio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, visando o repasse de recursos financeiros para finalização das obras de ampliação da sede própria da APAE de Cordeirópolis", tudo de conformidade com o apresentado pela Entidade e aprovado e certificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, conforme aprovação do

COMUNICADO

ELEICÃO PARA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CORDEIRÓPOLIS.

INSCRIÇÃO DE: 18/6/12 À 22/6/12

LOCAL: **CANTINHO** DOS CONSELHOS (RODOVIÁRIA)

INFORMAÇÕES: 3546-1931.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser liberado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE".

- Art. 3º O valor a ser repassado conforme dispoto no "caput" do artigo anterior, será utilizado para a finalização das obras de ampliação da APAE de Cordeirópolis, tudo de conformidade com o apresentado pela Entidade e aprovado e certificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- <u>Art. 4º</u> As cláusulas e condições do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.
- <u>Art. 5º</u> As despesas decorrentes da presente Lei será coberta com recursos provenientes da dotação nº 08.02.08.243.4001.2126.3.3.90.39.00, do orçamento vigente.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"Antonio Thirion"**, em 31 de maio de 2012.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal da Administração

Convenio que entre si celebram o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para finalização das obras de ampliação da sede própria da APAE de Cordeirópolis.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, doravante denominado simplesmente "Convenente", neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. , portador do RG nº , CPF nº , residente e domiciliado em Cordeirópolis, e de outo lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 477690050001-47, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo de São Paulo, com sede na Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 664, neste ato representada pelo seu presidente Sr , portador do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado em Cordeirópolis, na Rua nº , doravante designada simplesmente "Conveniada", resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente convenio, mediante as seguintes clásusulas e condições:

Clausula Primeira - Do Objeto

 $I-\acute{E}$ objeto do presente convenio o repasse do valor previsto na cláusula segunda, pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a "APAE", para finalização das obras de amplicação da sede própria Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, tudo de conformidade com o apresentado pela Entidade e aprovado e certificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Cláusula Segunda - Do valor do convenio

- I O presente convenio terá o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Π O repasse do montante acima mencionado deverá ser realizado mediante deposito ou transferência bancaria para a conta corrente n° , Agencia n° , Banco , de titularidade da "Conveniada" ou mediante outra forma regulamentada pelo "Convenente", até 5 (cinco) dias após a assinatura deste convenio.

Clausula Terceira - Dos recursos orçamentários.

I - As despesas decorrentes do presente convenio será coberta com recursos provenientes da dotação nº 08.02.08.243.4001.2126.3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

Cláusula Quarta - Do Prazo

I-O presente convenio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data do repasse previsto na cláusula anterior, podendo ser renovado por períodos anuais, mediante acordo por escrito entre as partes, sendo que o repasse será o indicado na cláusula segunda, a qual foi devidamente aprovada pela Lei Municipal n° de de 2012.

Cláusula Quarta - Das alterações

 $I-As\ modificações\ das\ condições\ e\ cláusulas\ estabelecidas\ neste\ convenio,\ caso\ o\ desenvolvimento$

de sua execução o exija, serão objeto de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

Cláusula Quinta - Das considerações gerais

I – A "APAE" prestará contas dos recursos gastos com a finalização das obras de ampliação da APAE de Cordeirópolis no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento deste convenio, salvo prestação parcial antecipada no fechamento do ano por determinações expressa do Município ou do Tribunal de contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Cláusula Sexta - Do Foro de Eleição

I - Fica eleito o Foro desta Comarca de Cordeirópolis-SP, para solução em primeira instância, das duvidas resultantes da interpretação de quaisquer Cláusulas do presente convenio, quando não resolvidas amigavelmente.

E por estarem às partes justas e acertadas assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cordeirópolis, de maio de 2012

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis

Testemunhas:	
1	2
RG n°	RG n°

Lei nº 2.816 de 31 de maio de 2012

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convenio com a Associação Amigos do Projeto Guri, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção do Pólo do Projeto Guri no Município de Cordeirópolis, e da disposições correlatas

- O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.
- Art. 1º Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar convenio com a Associação Amigos do Projeto Guri, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção do Pólo do Projeto Guri no Município de Cordeirópolis.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser liberado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA a "Associação Amigos do Projeto Guri".
- <u>Art. 3º</u> O valor a ser repassado conforme dispoto no "caput" do artigo anterior, destinar-se-á ao desenvolvimento de projetos que visam fortalecer a formação das crianças, adolescentes e jovens como sujeitos integrados positivamente em sociedade e difundir a cultura em sua diversidade no município de Cordeirópolis.
- Art. 4º As cláusulas e condições do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.
- <u>Art. 5º</u> As despesas decorrentes da presente Lei será coberta com recursos provenientes da dotação nº 08.02.08.243.4001.2126.3.3.90.39.00, do orçamento vigente.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 31 de maio de 2012.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal da Administração

Convenio que entre si celebram o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Associação Amigos do Projeto Guri, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para manutenção do Pólo do Projeto Guri no Município de Cordeirópolis.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de

Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, doravante denominado simplesmente "Município", neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. , , , portador do RG nº , CPF nº , residente e domiciliado em Cordeirópolis, e de outo lado a Associação Amigos do Projeto Guri, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.891.025/0001-95, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 682, CEP 05001-000, Agua Branca, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente de "Associação", representada na forma de seu Estatuto Social, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente convenio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula Primeira - Do Objeto

I – É objeto do presente convenio o repasse do valor previsto na cláusula segunda, pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a "Associação", para manutenção do Pólo do Projeto Guri no Município de Cordeirópolis.

Cláusula Segunda - Do valor do convenio.

- I O presente convenio terá o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- II O repasse do montante acima mencionado deverá ser realizado mediante deposito ou transferência bancaria para a conta corrente n° , Agencia n° , Banco, de titularidade da "Associação" ou mediante outra forma regulamentada pelo "Município", até 5 (cinco) dias após a assinatura deste convenio.

Clausula Terceira - Dos recursos orçamentários.

I - As despesas decorrentes do presente convenio será coberta com recursos provenientes da dotação n° 08.02.08.243.4001.2126.3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

Cláusula Quarta - Do Prazo

I – O presente convenio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data do repasse previsto na cláusula anterior, podendo ser renovado por períodos anuais, mediante acordo por escrito entre as partes, sendo que o repasse será o indicado na cláusula segunda, a qual foi devidamente aprovada pela Lei Municipal nº de de 2012.

Cláusula Quarta - Das alterações

 $I-As\ modificações\ das\ condições\ e\ cláusulas\ estabelecidas\ neste\ convenio,\ caso\ o\ desenvolvimento\ de\ sua\ execução\ o\ exija,\ serão\ objeto\ de\ termo\ aditivo,\ devidamente\ assinado\ pelas\ partes.$

Cláusula Quinta - Das considerações gerais

I – A "Associação" prestará contas dos recursos gastos com a manutenção do Pólo do Projeto Guri no "Município" no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento deste convenio, salvo prestação parcial antecipada no fechamento do ano por determinações expressa do Município ou do Tribunal de contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Cláusula Sexta - Do Foro de Eleição

I - Fica eleito o Foro desta Comarca de Cordeirópolis/SP, para solução em primeira instância, das duvidas resultantes da interpretação de quaisquer Cláusulas do presente convenio, quando não resolvidas amigavelmente.

E por estarem às partes justas e acertadas assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cordeirópolis, de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Associação Amigos do Projeto Guri

Testemunhas:	
1	2
RG n°	RG n°

Lei nº 2.817 de 31 de maio de 2012

Dispõe sobre abertura de créditos especiais conforme especifica e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir credito adicional especial no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), destinados à aplicação no Programa "Caminho da Escola",

autorizado pela Lei Municipal nº 2641, de 24 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2698, de 07 de fevereiro de 2011, nos termos do inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação:

	CLASSIFICAÇ	ÇÃO	
Unidade	Dotação	Funcional	Valor Lançado
06.01.00	4.4.90.52.00	12 361 2009 - 2046	650.000,00
		Total	650.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da operação de credito autorizada pela Lei Municipal nº 2641, de 24 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2698, de 07 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir credito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à aplicação no Programa Um Computador por Aluno - "PROUCA", autorizado pela Lei Municipal nº 2738, de 27 de junho de 2011, nos termos do inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação:

	CLASSIFICA	ÇÃO	
Unidade	Dotação	Funcional	Valor Lançado
06.01.00	4.4.90.52.00	12 361 2009 - 2041	100.000,00
		Total	100.000,00

Art. 4º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da operação de credito autorizada pela Lei Municipal nº 2738, de 27 de junho de 2011.

<u>Art. 5º</u> - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir credito adicional especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a aplicação no Programa PROVIAS, autorizado pela Lei Municipal nº 2572, de 14 de janeiro de 2009, nos termos do inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação:

	CLASSIFICAÇ	ÇÃO	
Unidade	Dotação	Funcional	Valor Lançado
09.01.00	4.4.90.52.00	15 451 5003 - 2173	1.000.000,00
		Total	1.000.000,00

Art. 6º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da operação de credito autorizada pela Lei Municipal nº 2572, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 7º - Fica incluído no PPA 2010/2013 aprovado pela Lei Municipal nº 2.631, de 11 de novembro de 2009 e na LDO 2012, aprovada pela Lei Municipal nº 2.777, de 20 de dezembro de 2011, as despesas autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 31 de maio de 2012.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.618 de 15 de maio de 2012

Regulamenta a apresentação do estudo de impacto de vizinhança – EIV no Município de Cordeirópolis e dá outras providencias.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando o disposto no art. 83 e no inciso V do art. 221, da Lei Complementar de nº 177, de 29 de dezembro de 2011 - Plano Diretor do Município de Cordeirópolis.

Decreta

<u>Art. 1º</u> – O Estudo de Impacto de Vizinhança será solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, após análise inicial no pedido de certidão de diretrizes para empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental ou nas atividades classificadas como "permissível especial", desde que exigidas pelo Grupo Especial de Análise – GEA, conforme dispõe legislação municipal pertinente.

Parágrafo único - Dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), a serem submetidos à análise, aprovação de projeto para obtenção de licenciamento ou autorização de construção, reforma ou funcionamento nos órgãos competentes e atividades privadas ou públicas as seguintes situações:

- I. projetos de parcelamento do solo que resultem mais de 200 (duzentos) lotes;
- II. edificação ou equipamento com capacidade para reunir mais de 100 (cem) pessoas simultaneamente
- III. empreendimentos resultantes da aplicação dos instrumentos urbanísticos como Transferência do Direito de Construir, as Outorgas Onerosas e as Operações Urbanas Consorciadas;
- IV. empreendimentos que abranja toda a testada de quarteirão e/ou maior que 5.000 (cinco mil) m², exceto
- V. empreendimentos com guarda de veículos que comporte mais de 50 (cinquenta) vagas;
- VI. empreendimentos que demandem alterar o perímetro urbano, delimitações das zonas, modalidade de coeficientes ou que apresentem normas próprias de uso do solo diferentes daquelas admitidas nesta Lei e em legislação específica;
- VII. empreendimentos que coloquem em risco a integridade dos recursos naturais ou antrópicos podendo afetar o solo, a fauna, a flora, os recursos hídricos e comprometer o sistema e o controle de drenagem;
- VIII, empreendimentos que coloquem em risco a preservação do Patrimônio Cultural, na suas diversas formas, desde que tombados ou em processo de tombamento ou que haja interesse manifesto de conselho específico;
- IX. empreendimentos que apresentem modificações estruturais do sistema viário;
- X. Autódromos e Hipódromos:
- XI. Cemitérios e Necrotérios;
- XII. Complexos esportivos, clubes recreativos ou desportivos, com quadras cobertas ou não, e similares, com horário de funcionamento que se estenda após as 22 horas;
- XIII. Estabelecimentos de lazer e diversão com atividade de música ao vivo ou mecânica que se estenda após as 22 horas;
- XIV. Matadouros e Abatedouros:
- XV. Presídios. Quartéis e Corpo de Bombeiros:
- XVI. Terminais Rodoviários e Ferroviários; e,
- XVII. Terminais de Carga
- Art. 2º O EIV/RIV deverá ser elaborado de forma a permitir a avaliação dos impactos benéficos e dos adversos que um empreendimento ou atividade causará em seu entorno, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
- I. adensamento populacional;
- II. equipamentos urbanos e comunitários;
- III. uso e ocupação do solo;
- IV. valorização imobiliária;
- V. geração de tráfego e demanda por transporte público;
- ventilação e iluminação;
- VII. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural; VIII. capacidade de infraestrutura de saneamento.
- Art. 3º O EIV/RIV deverá conter, no mínimo, os itens abaixo, contemplando as questões relacionadas no art. 2º deste decreto:
- I apresentação das informações necessárias à análise técnica por parte do Grupo Especial de Análise GEA contendo a indicação de:
- a. localização;
- b. atividades previstas;
- c. áreas, dimensões, volumetria e acabamento da edificação projetada;
- d. levantamento planialtimétrico do terreno;
- e. mapeamento das redes de águas pluviais, abastecimento de água, esgoto, elétrica, telefone;
- f. perímetro do empreendimento;
- g. indicação de entradas e saídas;
- h. quantidade estimada de pessoas que utilizarão o empreendimento:

- i. expectativa de geração de tráfego.
 - II descrição da área de vizinhança e da respectiva população residente, indicando:
- a. levantamento dos usos e volumetria de todos os imóveis e construções existentes, localizados na área
- b. indicação da zona de uso do entorno, em uma distância mínima de 1000 metros do perímetro do empreendimento, apontando usos e atividades já existentes com impacto e bens tombados, mediante croqui explicativo;
- c. relatório fotográfico.
- III identificação e avaliação dos impactos na área de vizinhança durante as fases de implantação, operação e funcionamento e, quando for o caso, de desativação do empreendimento ou atividade, contendo:
- a. levantamento do sistema viário na vizinhança;
- b. destino final do material resultante do movimento de terra;
- c. destino final do entulho gerado pelo empreendimento;
- d. existência de arborização e de cobertura vegetal na área do empreendimento;
- e. estimativa da geração de resíduo sólido e sua destinação final;
- f. estimativa da geração de ruído.
 - IV definição de medidas mitigadoras e compensatórias.
- V elaboração de programas de monitoramento dos impactos e da implementação de medidas mitigadoras, quando for o caso
- Art. 4º O Grupo Especial de Análise GEA definirá o número de exemplares do EIV/RIV necessários para análise nos diversos órgãos públicos envolvidos com o empreendimento, sendo que, no mínimo, deverão ser fornecidas 5 (cinco) vias impressas e uma digital.
- Art. 5º O EIV/RIV deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar, cujos membros deverão estar devidamente credenciados em sua área de atuação e que se responsabilizarão pelas informações, resultados e conclusões apresentadas.
- Art. 6º O GEA deverá se manifestar sobre o EIV/RIV em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário
- Art. 7º Durante o período de análise, ao GEA compete:
- I. exigir esclarecimento e complementação de informações ao empreendedor, se necessário;
- II. disponibilizar os documentos integrantes do EIV/RIV para consulta pública após sua aceitação;
- III. receber manifestações públicas por escrito;
- IV. realizar audiências públicas, se necessárias, nos termos da legislação própria.
- § 1º As exigências ao empreendedor, a que se refere o inciso deste artigo, suspenderão o prazo de análise
- § 2º Caso não seja atendido o requerimento do GEA em um prazo máximo de 30 (trinta), o Estudo de Impacto de Vizinhança será arquivado, salvo prorrogação justificada.
- Art. 8º A análise do Grupo Especial de Análise GEA deverá ser consolidada e avaliar o seguinte:
- I, caracterização do empreendimento, atividade e da respectiva área:
- II. legislação aplicável;
- III. impactos ambientais apontados;
- IV. medidas mitigadoras e compensatórias;
- V. programas de monitoramento dos impactos e das medidas mitigadoras;
- VI. questões específicas e medidas alternativas para diminuir o impacto na área, além das oferecidas pelo empreendedor.
- O GEA emitirá parecer conclusivo sobre a aprovação, proibição ou determinação de outras exigências necessárias para concessão da licença, autorização do empreendimento ou da atividade apresentada.

§ 1º - O parecer será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação manifestar-se-á sobre o parecer e o remeterá para homologação do Chefe do Executivo.

Art. 10 - O empreendedor público ou privado arcará com as despesas relativas a:

I. elaboração do EIV/RIV e fornecimento do número de exemplares, inclusive na versão digital;

II. cumprimento das exigências técnicas necessárias e complemento das informações, documentos, atestados ou certificados:

III, acesso público aos documentos integrantes do EIV/RIV e dos procedimentos de sua análise:

IV. realização de audiências públicas;

V. implementação das medidas mitigadoras e compensatórias, bem como dos respectivos programas de monitoramento

<u>Art. 11</u> – O empreendedor deverá encaminhar toda documentação, devidamente instruída com o correto preenchimento do Anexo-I e acompanhado dos originais das anotações de responsabilidade técnica (ART) ou cópias autenticadas.

<u>Art. 12</u> – Situações e demais casos não previstos neste decreto serão analisados pelo Grupo Especial de Análise – GEA, que tem total autonomia para exigir esclarecimentos complementares.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 15 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Eng^o Benedito Aparecido Bordini Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Responsável pelo Plano Diretor

Marcos Aparecido Tonelotti Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Dr. FrancIsco Rafael Ferreira Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"Antonio Thirion"**, em 15 de maio de 2012.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo Chefe Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.620 de 24 de maio de 2012

Transpõe recursos de dotações dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto na Lei nº 2784, de 29 de dezembro de 2011 (Concede autorização especifica nos termos dos incisos VI do artigo 167 da Constituição Federal para o orçamento do exercício de 2012).

D e c r e t a:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	05	00416	53.700,00	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	95	00542	26.000,00	
	TOTAL					

Art. 2º - A transposição será coberta com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial de dotações no valor de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais), das dotações orçamentárias:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	05	00388	50.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 302 1011 - 2016	05	00432	3.700,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 302 1011 - 2016	95	00546	26.000,00
	TOTAL				

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de maio de 2012.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo Chefe Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.621 de 24 de maio de 2012

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decret a

<u>Art. 1º</u> - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Órgão Econômica Funcional Fonte Despesa				_ valor carigado
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2333	01	000409	3.000,00
		Total			3.000.00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Órgão Econômica Funcional Fonte Despesa				valor Lançado
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2078	01	00381	3.000,00
		Total			3.000,00

 $\underline{Art.\ 3^o}$ - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "**Antonio Thirion**", em 24 de maio de 2012.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.622 de 24 de maio de 2012

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica-

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

	CLASSIFICAÇÃO				
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
03.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7009 - 2039	01	00015	50.000,00
		Total			50.000,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial

Ouarta-feira, 13 de junho de 2012 CORDEIRÓPOLIS

de dotações (art. 43, § 1°, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme programação abaixo:

	CLASSIFICAÇÃO				
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
05.01.00	9.9.99.00.00	99 999 9999 – 9001	01	00039	32.500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 366 2009 - 2042	01	00059	17.500,00
		Total			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal **"Antonio Thirion"**, em 24 de maio de 2012.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.624 de 24 de maio de 2012

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO				Valor I annuda	
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	00033	49.000,00
		Total			49.000,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1°, III, Lei n° 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO				Valor I apanda	
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	00032	3.000,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	00036	46.000,00
		Total			49.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paco Municipal "Antonio Thirion", em 24 de maio de 2012.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.625 de 24 de maio de 2.012

Aprova o Loteamento "Jardim São Luiz", conforme especifica e dá outras providências.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando que a empresa TERRATEC - Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no C.N.P. J/ M.F. sob nº 08.960.306/0001-90, com sede à Rua Professor Octaviano José Rodrigues, 341, sala 03, Vila Cristovam, no município de Limeira, Estado de São Paulo, requereu a APROVAÇÃO do Loteamento denominado "Jardim São Luiz", de sua propriedade, situado na Avenida Aristeu Marcicano, no Município de Cordeirópolis, ao lado do Jardim São Francisco, objeto da matricula nº. 509 – Livro 2 – Registro Geral – Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis - SP;

Considerando que a gleba esta localizada dentro do Perímetro Urbano do Município conforme Lei Municipal nº 1875 de 16/10/1996; a competência tributária para o imóvel urbano é da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o artigo 32, da Lei Federal nº 5172/66, c/c o "caput" do artigo 6º da Lei Federal nº 5868/72:

Considerando que os projetos, memoriais descritivos e demais documentos receberam parecer favorável da Secretaria dos Negócios Jurídicos; da Secretaria de Planejamento e Habitação; e da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, por atender as exigências e normas e padrões das leis pertinentes a Loteamentos e da Autarquia;

Considerando que a proprietária do Loteamento se compromete a transferir como "Bem de Uso Comum do Povo" por doação, sem quaisquer encargos para o Município das Áreas públicas: Sistema viário - 65.009,11 m²; Área institucional - 13.107,23 m²; e, Espaços livres de uso público - Área Verde -52.712,86 m².

Considerando que o proprietário se compromete a executar à própria custa no prazo máximo de 2 (dois) anos as obras de infra-estrutura especificadas no item III, artigo 20, Lei Municipal nº 1156 de 26 de maio de 1.981 e a pavimentação asfáltica conforme cronograma de obras que estipula o prazo de até 36 (trinta e seis) meses; e,

Considerando que a Lei Municipal nº 1156 de 26 de maio de 1.981, com posteriores alterações, (que dispõe sobre a organização de Loteamento), e que, por força do seu artigo 21, compete ao Prefeito Municipal, por Decreto, aprovar o Loteamento

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "Jardim São Luiz", localizado em área urbana do município, na Avenida Aristeu Marcicano em Cordeirópolis, ao lado do Jardim São Francisco, com área de 255.154,60 m² (duzentos e cinqüenta e cinco mil, cento e cinqüenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), de propriedade de TERRATEC - Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos termos do Processo Administrativo 1269, de 02.05.2012, da Lei Federal nº. 6766/79; e, da referida Legislação Municipal de Cordeirópolis sobre Loteamentos urbanos.

Art. 2º - O Loteador deverá proceder à inscrição do loteamento em questão, no Cartório de Registro de Imóveis competente, e apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena, de cancelamento de aprovação o que segue:

I - Certidões das matrículas que comprovem a transferência para a Municipalidade, das Áreas Públicas: Sistema viário - 65.009,11 m²; Área institucional - 13.107,23 m²; e, Espaços livres de uso público - Área Verde - 52.712.86 m² conforme demonstrado no Projeto Urbanístico do Loteamento Jardim São Luiz, e no Certificado GRAPROHAB nº 117/2012, de 13 de março de 2012.

Art. 3º - Como garantia o "Loteador" oferece como "Garantia Hipotecaria" para execução das obras de infra-estrutura do referido loteamento, o imóvel com área de 112,2670 hectares, no valor de R\$ 4.643.000,00 (quatro milhões e seiscentos e quarenta e três mil reais), situado na Fazenda Santa Marina, neste município de Cordeirópolis, objeto da matricula nº 432 do registro de imóveis e Anexos de Cordeirópolis SP, de propriedade de uma coligada do grupo, a empresa Ville Roma Empreendimentos, que será liberada de acordo com parecer exarado pelo Secretario dos Negócios Jurídicos da Municipalidade, na forma do artigo 2º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº. 1162, de 1º.07.1981 – repristinada pela Lei Municipal nº. 1496, de 07 de outubro de 1988.

Parágrafo Único - A escritura de Hipoteca citada acima, após ser lavrada deverá ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis e juntamente com este decreto para efeito do registro deste Loteamento.

Art. 4º - A Escritura de Hipoteca, outorgada na forma do "caput" do artigo 3º deste Decreto, será liberada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com parecer do Secretario de Planejamento e Habitação e do Secretario de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, após a conclusão total dos serviços e obras de infra-estrutura executados no loteamento e aceitos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis conforme o caso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcos Aparecido Tonelotti Secretario de Planejamento e Habitação

Gilberto Peruchi Secretario de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de maio de 2012.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal da Administração



Decreto nº 3627 de 24 de maio de 2012

Decreta "Ponto Facultativo" nas repartições públicas e Autarquias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" no dia 08 de junho de 2012, "sexta feira", nas repartições públicas e Autarquias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - As repartições públicas e Autarquias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que prestam serviços essenciais e de interesse público, e que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionado no "caput" do art. 1º e parágrafo único, ficando os "Secretarios" e "Diretores" incumbidos de fiscalizarem o cumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo Único - Caberá a cada "Secretario" ou "Diretor", estabelecer e disciplinar quando necessário "plantões" para atendimento a população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração - Publicado e registrado no Paco Municipal "Antonio Thirion". em 24 de maio de 2012.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.626 de 24 de maio de 2012

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto na Lei nº 2784, de 29 de dezembro de 2011 (Concede autorização específica nos termos dos incisos VI do artigo 167 da Constituição Federal para o orçamento do exercício de 2012).

Decreta

<u>Art. 1º</u> - Fica transposto o recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), estabelecido pela Lei nº 2784, de 29 de dezembro de 2011, conforme programação abaixo:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
19.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	00502	64.000,00
TOTAL					64.000,00

Art. 2º - A transposição será coberta com recurso proveniente de:

I-Anulação parcial de dotação no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), da dotação orçamentária:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
19.01.00	4.4.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	00505	64.000,00
		TOTAL			64.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de maio de 2012.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo Chefe Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.426 de 1º de junho de 2012

Dispõe sobre suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Educação - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC: e

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 1471/12, de 21.05.2012.

Resolve:

Art. 1º - Fica a contar de 11 de junho de 2012, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora Sra. Patrícia Forny, Iotada no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ADI - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 11.06.2012 a 10.06.2013, 1 (um) ano, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de

Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo nº 1471/12, de 21 de maio de 2012, deverá ser arquivado no prontuário da servidora, na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,, ao 1º de junho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de junho de 2012.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.427 de 1º de junho de 2012

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiado pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve:

Art. 1º - Ficam os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações (artigo 9º §\$ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de majo/2012, conforme abajixo discriminado:

NOME	DATA ADM.	REF.	GRAU
Elizandra Zorzo	08/05/2000	QM PEBI 03(CH30)	III p/ IV
Maristela Martins de Almeida	08/05/2000	QM PEBI 03(CH30)	III p/ IV
Claudio Vendramini	09/05/2000	05(CH 40)	III p/ IV
Edna Nunes Menezes	09/05/2005	01(CH 40)	II p/ III
Terezinha Alves Moura	09/05/2005	06(CH 40)	II p/ III
Genilda de Araujo Lopes	07/05/2009	03(CH 40)	I p/ II
Luciana de Castro Wolf	07/05/2009	QM PEBII (CH30)	I p/ II
Marcelo Locoselli Bertanha	07/05/2009	QM PEBII (CH30)	I p/ II
Márcia da Silva	07/05/2009	QM PEBII (CH30)	I p/ II
Rebeca Loureiro Fiorio	07/05/2009	04(CH 40)	I p/ II
Benedito Camilo Medeiros	12/05/2009	05(CH 40)	I p/ II
Enio de Salles Cardin	13/05/2009	QM PEBII 02(CH30)	I p/ II
Jonas Ramos	21/05/2009	05(CH 40)	I p/ II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de junho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de junho de 2012.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo-Chefe Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8428 de 1º de junho de 2012

Convalida concessão de Licença Maternidade servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista Permanente a Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC: e.

Considerando o que dispõe o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

Resolve:

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 28 de maio, a concessão da Licença Maternidade, a servidora Sra. Siléia Fabbris Matana, lotada no emprego público de Professora - Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 28.05 a 24.11.2012, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de junho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de junho de 2012.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.429 de 1º de junho de 2012

Exonera, a pedido, servidora do Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comercio da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Resolve:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a contar de 1º de junho de 2012, a servidora Sra. Maria Rosana Pereira, lotada no cargo de Diretora de Coordenadoria — Coordenadoria de Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico. Ref. subsidio – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Industria e Comercio - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 7912, de 09 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de junho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de junho de 2012.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal da Administração

Atos Oficiais do SAAE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 05/11

Licitação: PREGÃO Nº. 01/2011

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS Contratada: CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Objeto: LICENÇA DE USO DE SOFTWARES

Valor do Aditamento: R\$ 2,200,00 (dois mil e duzentos reais) Valor Global: R\$. 120,000,00 (cento e vinte mil reais) Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 30 de maio de 2012

SÉRGIO MARONEZI

Presidente Executivo do SAAE

Atos Oficiais do Poder **Legislativo**

Ato nº 6, de 5 de junho de 2012

Suspende o expediente na Câmara Municipal no dia 8 de junho.

Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 30, XII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. - Fica suspenso o expediente no dia 8 de junho, sexta-feira, na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

 $\textbf{Câmara Municipal de Cordeir\'opolis}, \ 5 \ \text{de junho de } 2012.$

Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO

Presidente

Publicado no "Espaço Vereador Bento Avelino Lordello", em 5 de junho de 2012.



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2^a RM - 14^a CSM 7^a Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

ADRIANO SERGIO DA SILVA
ALEXANDRE APARECIDO BAPTISTA
ANDERSON APARECIDO SANTOS DA SILVA
ANDRÉ CRIS DE OLIVEIRA DA SILVA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
AUGUSTO SERGIO RAMOS SOBRINHO
CLESIO DA SILVA
ELISON RODRIGUES DOS SANTOS
ERIVELTON NUNES DE ANDRADE
EVERTON DE CARVALHO
FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

FERNANDO HENRIQUE DE BARROS
FRANCISCO BELCHIOR SUBRINHO
ISMAEL GALVÃO DE SOUSA
JOSÉ NILSON SILVA LEITE
JOSIEL RIBEIRO LEITE
MAIQSON NUNES DE ANDRADE
MARCOS ANDRÉ SANTOS DA ROCHA
MILTON SOARES DE BRITO
RAFAEL RICARDO CAMARGI
RENE TABOSA DA SILVA
SERGIO JERONIMO DOS SANTOS

Márcia Ap. Fernandes Lucke

Secretária da JSM/045

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA O **CONSELHO TUTELAR 2012**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis, cumprindo as atribuições que a legislação lhe confere (Lei Federal nº 8069/90 ECA, art. 139), dentre as quais assumir a responsabilidade do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar (art. 8º Lei Municipal nº 2357/06 de 21 de julho de 2006), torna publico a todos os interessados que no período de 18 a 22 de Junho de 2012, estarão abertas as inscrições para o Processo de Escolha dos cinco membros titulares e cinco suplentes do Conselho Tutelar de Cordeirópolis/SP, com jornada de trabalho de 06 horas diárias sendo 30 horas semanais e remuneração equivalente a Referencia 04, Tabela I, R\$ 1.260,13 do Quadro do Funcionalismo Municipal (Lei complementar nº 0141/2009 onde da nova Estrutura Administrativa ao Município e estabelece normas para os serviços com posteriores alterações), tudo de conformidade com o determinado no art. 16 da Lei Municipal nº 2357/06, com posteriores alterações encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos das Leis Federais 8069/90 e 8242/91 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

I - DO PROCESSO PARA ESCOLHA:

- O processo para a escolha será constituído por duas etapas: processo de Seleção e processo de Eleição
 O processo para escolha acima descrito será organizado mediante Lei Municipal nº 2357/06.

- 1. As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, no "Cantinho dos Conselhos" situado a Rua Guilherme Krauter, (Terminal Rodoviário) Cordeirópolis/SP, no período de 18 a 22 de Junho de 2012, das 07:00 as 11:30 e das 13:00 as 15:30 horas.
 - 2. São requisitos mínimos para o cargo
- a) reconhecida idoneidade moral:
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos; c) residir no município de Cordeirópolis há mais de 05 (cinco) anos;
- d) estar em gozo dos direitos políticos; e) diploma de conclusão do Ensino médio ou superior;
- f) desvinculação de todo e qualquer partido político; g) não se encontrar, no momento da candidatura e processo eletivo, respondendo a processo criminal;
- h) disponibilidade para o trabalho exclusivo;
- i) Ser habilitado como motorista, pela categoria B ou estar em processo de habilitação, durante o processo de Seleção e Eleição para o Conselho Tutelar.
- j) Será critério de exclusão o candidato que não participar da fase de treinamento.
 - 3. No ato da inscrição o candidato devera obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
- a) 1 foto 3x4 recer
- b) (copia) diploma de conclusão do Ensino médio ou superior;
- c) (copia) RG (Registro Geral);
- d) (copia) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- e) (copia) Titulo de Eleitor e comprovante da ultima votação; f) (copia) Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone).
- 4. No ato da inscrição devera ser preenchido e assinado pelo candidato: a) declaração de idoneidade moral, de residência no município há mais de 05 (cinco) anos e desvinculação de todo

e qualquer partido político assinado por duas testemunhas

III - DO PROCESSO DE SELECAO:

O Processo de seleção será constituído das seguintes etapas: Formação e Prova, sendo aplicados através da equipe de profissionais do Instituto Motiro – RCS Consultoria e Assessoria em Relações Humanas Ltda CNPJ nº 10.362.403/ 0001-34 de Iracemápolis SP

1º momento: Formação dos candidatos que fizeram suas inscrições

- a) A formação será realizada nos dias 27 e 28 de Junho de 2012 das 19:00 as 22:00 horas nas dependências da Entidade Patrulha Mirim de Cordeirópolis, situada a Rua Lourenço Emelino Mazzutti, 801 – Jardim Jose Corte-Cordeirópolis/SP.
- b) Após a etapa concluída, será divulgada em jornal oficial do município a relação de candidatos aptos para a Prova.
- 2º momento: Elaboração, aplicação e correção de prova baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente.
 a) A prova acontecera no dia 14 de Julho de 2012 das 08:00 as 11:00 nas dependências da Entidade Patrulha Mirim de Cordeirópolis, situada a Rua Lourenço Emelino Mazzutti, 801 – Jardim Jose Corte – Cordeirópolis/SP, devendo o candidato comparecer 15 minutos antecedentes ao inicio da prova; b) A prova será baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente, redação e interpretação de texto; c) O processo devera selecionar por pontuação de corte de no mínimo de 50% de acerto;

- d) O resultado dos aprovados será divulgado em jornal oficial do município, onde caberá recurso de 01 (um) dia útil contado da data de publicação.

- O candidato que chegar atrasado ficará impedido de fazer a prova e será excluído do pleito eleitoral.
 O candidato deverá comparecer na data da Prova munido com um documento oficial com foto.
 Divulgado o resultado definitivo, da relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito, os mesmos terão o prazo de 01 (um) dia útil para requererem seus registros de candidatura junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado a Rua Guilherme Krauter, s/n (terminal rodoviário).

IV - DO PROCESSO DE ELEICÃO:

Os candidatos aptos na primeira etapa serão submetidos a um Processo Eleitoral conforme consta no artigo $8^{\rm o}$ da Lei Municipal $n^{\rm o}$ 2357/06, de 21 de julho de 2006.

V - DAS DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITORIAS:

- 1. A escolha e nomeação do candidato serão regidas pela legislação em vigor, já referida na introdução do presente Edital
- 2. Não será permitida a apresentação ou entrega de documentos fora do prazo fixado neste Edital e no
- regulamento deste processo;

 3. A relação dos inscritos, que preencherem os requisitos estabelecidos no presente Edital, será publicada
- no Jornal Oficial do Município, quando se inicia o registro e numeração das candidaturas; 4. O resultado deste Processo de Escolha será publicado no Jornal Oficial do Município e terá validade de 03 (três) anos contados a contar do Ato do Executivo nomeando os Conselheiros Tutelares escolhidos de

Cordeirópolis, 24 de Maio de 2012.

NADIR DE CASTRO FIGUEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente

rna circula agora duas vezes na semana Os prazos limites para envio de arquivos são: Os arquivos que chegarem até as segundas-feiras às 17h (serão publicados na edição de quarta-feira) Os arquivos que chegarem até as quartas-feiras às 17h (serão publicados na edição de sexta-feira) Todos os documentos devem ser enviados por e-mail e os prazos de chegada de arquivos terão como base de data e horário a entrada no Servidor da Prefeitiura. É fundamental sempre ligar confirmando se o recebimento dos arquivos foram bem sucedidos. Enviar sempre para os e-mails: imprensa@cordeiropolis.sp.gov.br e jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Semana de Mobilização Social Contra a

DENGUE

Saiba como combater a dengue:

- Vire todas as garrafas com a boca para baixo, evitando o acúmulo de água dentro delas.
- Não deixe água acumulada sobre a laje.
- Feche bem o saco de lixo e deixe-o fora do alcance de animais.
- Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pela calhas.
- Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no ladrão da caixa d'água.
- Coloque no lixo todo objeto não utilizado que possa acumular água.
- Troque a água dos vasos de plantas aquáticas e lave-os com escova, água e sabão uma vez.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Encha de areia até a borda os pratos das plantas ou lave-os semanalmente com escova.







Secretaria de Saúde de Cordeirópolis

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as segundas-feiras às 17h. Os documentos que chezarem após essa data e horário serão publicados na próxima edição